



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo TC nº 02429/10

Parecer nº 02061/10

Origem: PBPREV – Paraíba Previdência

Natureza: Pensão

Interessada: Leydvânia Barbosa Cordeiro

Antonio Miguel Cordeiro Junior

PENSÃO. MODALIDADE TEMPORÁRIA. ERRO NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE. Compete ao Tribunal de Contas assinar prazo para o restabelecimento da legalidade nos procedimentos submetidos à sua jurisdição.

PARECER

Cuida-se de exame da legalidade de ato da Senhora IZINETE BENTO BRASIL, na qualidade de gestora da PBPREV, datado de **31/10/2003**, concessivo de pensão, na modalidade temporária, à **LEYDVÂNIA BARBOSA CORDEIRO e ANTÔNIO MIGUEL CORDEIRO JUNIOR**¹, beneficiários do ex-servidor falecido **ANTONIO MIGUEL CORDEIRO**, matrícula nº 511.166-8, conforme o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 (fl. 32).

Análise inicial, notificação de estilo, sem apresentação de defesa. A d. Auditoria vindica a notificação da PBPREV para corrigir o valor das quotas da presente pensão por morte, de modo que as parcelas “provento básico” e “anuênios” sejam fixadas de forma integral, observada a paridade.

É o relatório.

¹ Nome conforme certidão de nascimento (fl. 12).



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

O ato aposentatório foi elaborado com base na Emenda Constitucional nº 20/98, que previa se o servidor não tivesse tempo de contribuição necessário para a aposentadoria integral, a pensão por morte seria quantificada de forma proporcional. Acontece que a fixação de pensão por morte de maneira proporcional exigia a edição de uma lei regulamentar, a qual não foi elaborada. Logo, prevaleceu o entendimento de que as pensões decorrentes de morte deveriam ser calculadas de forma integral e não proporcional como o caso em análise.

No ponto, compete ao Tribunal de Contas assinar prazo para que a PBprev restabeleça a legalidade, adequando o ato de aposentadoria. Vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Conclui-se, portanto, ser necessária a fixação de prazo à autoridade competente da PBPREV para que tome as providências cabíveis, no tocante à retificação dos cálculos proventuais.

Ante o exposto, sugere o Ministério Público ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Presidente da PBPREV para que sejam adotadas as providências indicadas pela d. Auditoria em seu relatório de fls. 40/41.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB